

Regulamento Interno

SAD

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMAI

Âmbito de Aplicação

O Centro Social de Cête designado por C.S.C., com acordo de cooperação para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário celebrado com o Centro Distrital do Porto, em 11/04/2008, pertencente a Instituição Particular de Solidariedade Social rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo Manual de qualidade para SAD, pela circular normativa nº 3 de 02/05/97 e restante legislação em vigor para esta resposta social.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- 1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços
- **3.** Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvida

- 1. O SAD assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Alimentação
 - **1.2.** Higiene Habitacional
 - 1.3. Higiene Corporal
 - **1.4.** Tratamento de roupa
 - **1.5.** Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades;

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

- **1.** Ser natural e residente na freguesia de Cête, ou concelho de Paredes, preferencialmente freguesias limítrofes à freguesia de Cête;
- **2.** Serem situações familiares, social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de apoio familiar;
- **3.** Possuir idade mínima de 65 anos, ou inferior a esta, desde que reformado por invalidez;
- 4. Terem situação económica carenciada;
- 5. Utente com necessidades de âmbito funcional ou cognitivo;
- **6.** Admissão do utente é prioritária, sempre que este se encontre em situação de risco de acelerar ou degradar o processo de envelhecimento;

NORMA VI

Candidatura

- 1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - **1.1.** Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - **1.2.** Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - **1.3.** Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - **1.4.** Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
 - **1.5.** Boletim de vacinas e relatório médico, comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
 - **1.6.** Comprovativo dos rendimentos do cliente e do agregado familiar, quando necessário:
 - **1.7.** Declaração assinada pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente;

- O período de candidatura decorre no seguinte período: de segunda-feira a sextafeira:
 - **2.1.** O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 16.30h.
- **3.** A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues no acto da candidatura

NORMA VII

Critérios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção dos clientes:

- 1. Ser pessoa com necessidades no âmbito funcional e/ou cognitivo;
- 2. Ausência/ insuficiência de redes de suporte pessoal e social;
- 3. Situação económica e financeira precária;
- **4.** Ser residente na freguesia de Cête ou freguesias limítrofes.

NORMA VIII

Admissão

Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.

É competente para decidir a Direcção após analisar o parecer técnico da Directora Técnica;

NORMA IX

Processo Individual do Cliente

Dos processos individuais dos clientes, deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos clientes, bem como outros elementos relevantes.

NORMA X

Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, será referido ao cliente que existe uma lista de espera e qual posição que o cliente ocupa.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI

Instalações

- O Centro Social de Cête está sediado na Rua do Cardal, n.º 42, 4585-317 Cête e as suas instalações são compostas por 3 pisos onde funcionam as valências de Centro de Dia, ATL, Centro de Convívio e SAD.
- 2. O Centro Social de Cête é composto por 3 pisos, rés-do-chão onde funciona o ATL, lavandaria e despensa; primeiro andar onde funciona o centro de Dia e Centro de Convívio, cozinha, refeitório, zona de banhos e auditório; no segundo andar concentram-se os gabinetes técnicos e secretaria.

NORMA XII

Horários de Funcionamento

O SAD funciona de segunda a sexta-feira entre as 8.30h e as 17.30h e aos sábados das 8.00h às 17.00h.

NORMA XIII

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efectuado no seguinte período: de segunda a sexta-feira das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h, na Secretaria da Instituição.

NORMA XIV

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

- **1.** A tabela de comparticipações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
- 2. De acordo com o disposto na Circular Normativa n.º 3, de 02/05/97 e na Circular Normativa n.º 7, de 14/08/97, da Direcção Geral da Acção Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

R = RF - D

Ν

Sendo que:

R = Rendimento per capita

RF = Rendimento mensal ilíquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

NORMA XV

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

NORMA XVI

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos da legislação específica relativa à resposta Social, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XVII

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

1. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;

- 2. Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- **3.** Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- **4.** Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada preservada e respeitada;
- **5.** A utilização dos serviços e equipamentos da instituição disponíveis para a respectiva valência;
- **6.** Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição social;
- **7.** A inviolabilidade da correspondência e do domicílio, não sendo, neste caso, permitido fazer alterações, nem eliminar bens ou outros objectos sem a sua prévia autorização e/ou da respectiva família.

NORMA XVIII

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- **1.** Tratar com respeito e dignidade os companheiros, funcionários e dirigentes da instituição;
- Colaborar com a equipa do SAD na medida dos seus interesses e possibilidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- Prestar todas as informações com lealdade e veracidade à instituição, nomeadamente as respeitantes para efeitos de apuramento de comparticipação familiar;
- 4. Proceder ao pagamento pontual da comparticipação a que está obrigado;
- 5. Zelar pelas instalações e equipamentos.

NORMA XIX

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- 1. Serem tratados com respeito e dignidade os dirigentes e funcionários;
- 2. Receber atempadamente a compensação mensal acordada;
- 3. Ver respeitado o seu património;
- 4. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou família no acto da inscrição.

NORMA XX

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

- **1.** Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados:
- 2. Assegurar a existência de recursos humanos adequados;
- **3.** Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos no regulamento;
- 4. Prestar com qualidade os serviços disponíveis;
- 5. Assegurar o acesso ao Regulamento Interno da Instituição.

NORMA XXI

Direitos dos trabalhadores

1. Ser respeitado por clientes e seus familiares bem como pela entidade patronal;

A entidade patronal não pode:

- Opor-se a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- Diminuir a retribuição, salvo nos casos expressamente previstos na lei;
- Baixar a categoria do trabalhador;
- Despedir e readmitir o trabalhador havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.

NORMA XXII

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- 1. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas estejam ou entrem em relações com a instituição;
- 2. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- **3.** Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina de trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se demonstrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- 4. Guardar lealdade à entidade patronal;
- **5.** Zelar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela sua entidade patronal.

NORMA XXIII

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

- Se o utente pretende deixar de frequentar o SAD deve comunicar com trinta dias de antecedência por escrito, para ser anexado ao próprio processo, devendo indicar o motivo da cessação de frequência;
- 2. Será cancelado o respectivo serviço numa ausência superior a trinta dias sem aviso prévio.

NORMA XXIV

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XXV

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

- 1. Todas as ausências devem ser comunicadas com antecedência:
- **2.** Uma vez abandonado o SAD só excepcionalmente e no caso de não existirem pedidos em espera, poderá ser solicitada a sua readmissão.

NORMA XXVI

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços administrativos, competindo à Direcção a gestão do mesmo sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXVII

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e

contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXVIII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXIX

Disposições Complementares

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXX

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 01 de Janeiro de 2011, revogando o anterior que data de 2002.